

“Edifício do Ponto de Apoio de Cascais”

CONCURSO PÚBLICO
PROGRAMA DE CONCURSO

CPUB006.FIE.2021

ÍNDICE

1	Objeto do concurso	4
2	Entidade adjudicante	5
3	Órgão que tomou a decisão de contratar.....	5
4	Fundamento da escolha do procedimento	5
5	Adjudicação por lotes.....	5
6	Preço base	5
7	Preço ou custo anormalmente baixo.....	6
8	Esclarecimentos, Erros e Omissões e retificação das peças do procedimento	6
9	Listas dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	6
10	Admissão dos concorrentes	7
11	Idoneidade dos concorrentes	8
12	Modalidade jurídica de associação de empresas.....	8
13	Documentos da proposta	9
14	Prazo para a apresentação da proposta.....	11
15	Modo de apresentação da proposta	11
16	Propostas variantes	11



17	Exclusões	12
18	Obrigaç�o de manuten��o das propostas	12
19	Cau��o	12
20	Cr�terio de adjudica��o	13
21	Documentos de habilita��o.....	16
22	Modo de apresenta��o dos documentos de habilita��o	18
23	Aceita��o da minuta de contrato	18
24	Prazo de execu��o	18
25	Fornecimento de exemplares do processo.....	18
26	Legisla��o aplic�vel	19

1 Objeto do concurso

O Programa de Concurso respeita à execução da **empreitada - Edifício Ponto de Apoio de Cascais**

A empreitada tem por objetivo a realização dos seguintes trabalhos:

- Trabalhos preparatórios;
- Demolições;
- Movimento de terras;
- Estabilidade;
- Alvenarias e divisórias;
- Impermeabilizações, isolamentos e coberturas;
- Revestimento de pavimentos e rodapés;
- Revestimento de paredes;
- Revestimento de tetos;
- Pinturas;
- Serralharias;
- Cantarias;
- Equipamento sanitário;
- Mobiliário;
- Diversos;
- Rede de águas de consumo;
- Rede de esgotos domésticos e pluviais;
- Sistema de aquecimento de águas;
- Sistema solar;
- Segurança contra incêndios;
- Climatização e ventilação;
- Rede elétrica e iluminação;
- Zona de lavagens

2 Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a **EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.**, adiante designada abreviadamente por CASCAIS AMBIENTE, com sede no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, n.º 1830, Alcoitão, 2645 - 138 Alcabideche, com o e-mail compras@cascaisambiente.pt e o telefone n.º 21 460 42 30 e fax n.º 21 460 42 42.

3 Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para autorizar a despesa é o Conselho de Administração da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de contratar e de autorização da despesa, escolha do procedimento, bem como de aprovação das peças procedimentais obrigatórias, no dia **16.04.2021**.

4 Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento pré-contratual é o concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 19º do CCP do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5 Adjudicação por lotes

1. O presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes.
2. Dado que as prestações do objeto não são técnica e funcionalmente incindíveis e a sua separação pode causar graves inconvenientes para a entidade, bem como por imperativos técnicos e funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a entidade adjudicante.

6 Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **€540.000,00 (quinhentos e quarenta mil euros)**, IVA em autoliquidação.
2. O preço base mencionado, foi definido tendo em conta os custos médios unitários de execução de obras do mesmo tipo, nos últimos dois anos não podendo o concorrente exceder o referido preço base do concurso, sob pena de exclusão da respetiva proposta.

3. O preço base unitário do estaleiro, incluído no preço base do procedimento, é de **50.000,00 € (cinquenta mil Euros)**, IVA em autoliquidação.
4. O preço base unitário do estaleiro, mencionado, foi definido tendo em conta o custo médio unitário de execução de obras do mesmo tipo, nos últimos dois anos não podendo o concorrente exceder o referido preço base unitário do estaleiro, sob pena de exclusão da respetiva proposta.

7 Preço ou custo anormalmente baixo

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo

8 Esclarecimentos, Erros e Omissões e retificação das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, devendo tais pedidos ser solicitados por escrito na plataforma eletrónica em www.saphety.com, nos termos do n.º1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Até ao final do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, poderão os concorrentes solicitar por escrito ao dono de obra, autorização para a realização da visita ao local da obra, a fim de serem habilitados para o efeito.
3. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.”

9 Listas dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta,

diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

10 Admissão dos concorrentes

1. Podem ser admitidos a concurso:

- 1.1 Os titulares de alvará ou títulos de registo emitidos pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, bem como,
- 1.2 Os não titulares do alvará de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMPIC que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e à capacidade técnica que permitiram aquela inscrição e justifique a classificação atribuída nessa lista;

2. O alvará de construção, para o exercício da atividade de empreiteiro de obras públicas, previsto no número anterior e emitido de acordo com o Decreto-Lei n.º 41/2015, de 3 de Junho, deve conter:

A Subcategoria e categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo da obra se enquadra:

1ª Subcategoria da 1ª Categoria

E

As subcategorias e categorias correspondentes, cada uma, aos valores dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta:

2ª Subcategoria da 1ª Categoria

4ª Subcategoria da 1ª Categoria

5ª Subcategoria da 1ª Categoria

7ª Subcategoria da 1ª Categoria

8ª Subcategoria da 1ª Categoria

4ª Subcategoria da 4ª Categoria

9ª Subcategoria da 4ª Categoria

12ª Subcategoria da 4ª Categoria

19ª Subcategoria da 4ª Categoria

1ª Subcategoria da 5ª Categoria

2ª Subcategoria da 5ª Categoria

3. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no n.º 2 o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

11 Idoneidade dos concorrentes

Os concorrentes relativamente aos quais se verifique algumas das situações referidas no artigo 55º do CCP, são excluídos do concurso, sem prejuízo do previsto no artigo 55º A, do mesmo diploma legal.

12 Modalidade jurídica de associação de empresas

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-

se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

13 Documentos da proposta

1. Os concorrentes deverão instruir a sua proposta através da apresentação dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**;
 - b) Proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de concurso;
 - c) Lista dos preços unitários, conforme mapa de quantidades de trabalho que faz parte integrante das peças do procedimento;
 - d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;
 - e) Programa de trabalhos o qual, sem prejuízo e em complemento do disposto em cláusula própria do caderno de encargos, deverá ser constituído por:
 - i. Plano de trabalhos, tal como definido no art. 361.º do CCP, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento;
 - ii. Plano de Trabalhos (mensal) – O plano de trabalhos deverá definir com precisão, por cada troço ou fase/local de intervenção que integra a empreitada, as datas de início e fim de intervenção, a sequência lógica, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das atividades que constituem, distinguindo as atividades que se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base ao planeamento.
 - iii. O plano de mão-de-obra e plano de equipamentos, devem definir os recursos de forma coerente com o plano de trabalhos.

- iv. Deve indicar/definir as atividades que segundo o adjudicatário sejam vinculativas, integram o caminho crítico da empreitada, podendo comprometer o cumprimento do prazo da empreitada.
 - v. Deve ser apresentado sob a forma de diagrama de Gantt , o calendário padrão tomando como unidade o dia e ser entregue em suporte digital, preferencialmente em formato do programa Project.
 - vi. Na fase de execução da empreitada, o adjudicatário deve apresentar semanalmente o plano de trabalhos devidamente atualizado e em que defina exatamente as atividades que tem previsto executar na semana seguinte, bem como os meios técnicos, equipamentos e mão-de-obra que lhe são afetos.
- f) Plano de Pagamentos e respetivo cronograma financeiro;
- i. O plano de pagamentos e correspondente cronograma financeiro, deve ser adequado à quantidade de trabalhos efetivamente considerados no período e coerente com o plano de trabalhos apresentado.
- g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
- h) Declaração do concorrente que mencione os trabalhos a efetuar em cada uma das subcategorias e o respetivo valor. Idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas;
- i) Prazo de validade da proposta;
- j) Declaração do concorrente nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 198.º-A, da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, emitida em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente programa de concurso;
- k) Outros elementos que o concorrente considere importantes;
2. Os concorrentes têm obrigatoriamente, sob pena de exclusão, de preencher o formulário na plataforma eletrónica, conforme exigido na alínea b) do nº 1 do artigo 66º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante na alínea a) do nº 1 do ponto 13 (documentos da proposta), deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

14 Prazo para a apresentação da proposta

As propostas e os documentos têm de ser apresentadas **até às 23h59m do 14º dia contínuo subsequente, a contar da data do envio para publicação do anúncio para publicação no Diário da República.**

15 Modo de apresentação da proposta

1. A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em Língua Portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta, elaborada nos termos do nº 13 e os documentos que a acompanham, devem ser enviados pela plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado digital de assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá ser submetido à plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

16 Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

17 Exclusões

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas dentro do prazo fixado no ponto 14 ;
- b) Não contenham os elementos exigidos no ponto 13 ;
- c) Não observem o disposto no ponto 15 .

18 Obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas (art.º65 do CCP).

19 Caução

- 1 – O valor da caução é de **1 %** do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes do anexo ao caderno de encargos.
- 2 - Se do preço contratual resultar valor inferior ao estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, de acordo com o previsto no n.º3 do referido artigo.
- 3 – Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
- 4 – O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP, sem prejuízo dos casos em que a mesma seja dispensada em função do valor do contrato, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
- 5 – Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado, pelo preço total do respetivo contrato.
- 6 – Aplicar-se-á o regime estabelecido no número anterior caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo contrato, por entidade bancária reconhecida.

- 7 – O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 8 – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
- 9 – Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
- 10 – Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 11 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

20 Critério de adjudicação

20.1. Será adjudicada a **proposta com melhor relação qualidade-preço**, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores e eventuais subfatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, recaindo a adjudicação sobre a proposta que vier a obter a Pontuação Final mais elevada.

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores e com a seguinte ponderação:

a) Preço (35 %);

b) Valia Técnica (65%)

2 - A Pontuação Final (PF) da proposta economicamente mais vantajosa será determinada pela apreciação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$PF = 0,35 \times Pi + 0,65 \times VTi$$

Onde,

PF - Pontuação Final

Pi - Pontuação correspondente ao Preço do concorrente i

VTi - Pontuação correspondente à Valia Técnica do concorrente i

NOTAS:

- a) Os resultados obtidos para todos os fatores e subfatores, serão arredondados, simetricamente, à quarta casa decimal e será classificado de um a cem pontos, obtendo a melhor classificação a proposta com pontuação mais elevada;
- b) A Pontuação Global será arredondada, simetricamente, à quarta casa decimal e será classificada de um a cem pontos, obtendo a melhor classificação a proposta com pontuação mais elevada.

Em que:

"FATOR PREÇO" – Pi

As propostas que apresentem um valor igual ao valor base, serão classificadas com 1 ponto, as propostas com valores diferentes do valor base, serão classificadas em função da seguinte expressão matemática:

$$Pi = [(Preço Base - Preço concorrente i)/Preço Base] \times 100$$

"FATOR VALIA TÉCNICA" - VTi

O fator VALIA TÉCNICA, será calculado conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

$$VTi = 0,70 \times MDi + 0,30 \times PTi$$

Onde,

VTi - Pontuação correspondente à Valia Técnica do concorrente

MDi - Pontuação correspondente à qualidade e adequabilidade da Memória Descritiva;

PTi - Pontuação correspondente ao Plano de Trabalhos do concorrente i

A Valia Técnica é avaliada de acordo com os seguintes subfatores:

a) QUALIDADE E ADEQUABILIDADE DA MEMÓRIA DESCRITIVA

A classificação será de 1 a 100 e os valores atribuídos de acordo com a escala seguinte:

Memória Descritiva muito bem elaborada, com descrição pormenorizada dos trabalhos a realizar, focando aspetos construtivos importantes, tornando possível uma grande facilidade de interpretação. A Memória Descritiva revela uma análise profunda do projeto e da obra a realizar: MDi=100;

Memória Descritiva elaborada com detalhe dos trabalhos a realizar, focando aspetos construtivos importantes, tornando possível, com alguma facilidade, a interpretação dos trabalhos a realizar. A Memória Descritiva revela algum cuidado na análise do projeto e da obra a realizar: MDi = 65;

Memória Descritiva com referência aos trabalhos a realizar, focando aspetos construtivos de caráter geral, referindo alguns meios humanos e equipamentos afetos, embora sem grande detalhe. São focados alguns aspetos construtivos, sem grande grau de pormenorização: MDi = 30;

Memória Descritiva sem qualquer detalhe ou pormenor, limitando-se apenas, a uma descrição sumária. Não introduz nem foca qualquer aspeto construtivo de grande interesse: MDi = 1;

b) PLANO DE TRABALHOS

A classificação será de 1 a 100 e os valores atribuídos de acordo com a escala seguinte:

Apresenta um Plano de Trabalhos com uma sequência correta, com detalhe pormenorizado e interligação entre as atividades: PTi = 100;

Apresenta um Plano de Trabalhos com uma sequência correta, com alguma pormenorização dos trabalhos a realizar, permitindo ainda assim uma interpretação da interligação entre atividades: PTi=65;

Apresenta um Plano de Trabalhos pouco detalhado, tornando difícil a análise do desenvolvimento dos trabalhos a realizar: PTi=30;

Apresenta um Plano de Trabalhos sem detalhes, não permitindo a análise do desenvolvimento dos trabalhos a realizar: PTi=1

3. No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação, como desempate será de entre elas, escolhida a proposta que apresente menor preço.

4. Se se mantiver o empate, o desempate será de entre elas, escolhida a proposta que apresente o menor prazo de execução.

5. Permanecendo o empate, o desempate será efetuado entre as propostas tendo em conta o preço apresentado para o capítulo de maior peso na maioria simples de todas as propostas apresentadas pelos concorrentes, sendo atribuído o primeiro lugar ao concorrente que apresente menor preço para o referido capítulo, sendo os concorrentes empatados ordenados desta forma até ao que apresentar o preço mais alto para o capítulo em questão.

6. Se ainda assim permanecer o empate, o desempate será feito entre as propostas tendo em conta o segundo capítulo de maior peso na maioria simples das propostas apresentadas pelos concorrentes empatados, sendo atribuído o primeiro lugar ao concorrente que apresente menor preço para o referido capítulo, sendo os concorrentes empatados ordenados desta forma até ao que apresentar o preço mais alto para o capítulo em questão.

7. Solução ambientalmente mais vantajosa e/ou energeticamente mais eficiente, que comprovadamente preencha o maior número de critérios gerais plasmados no Guia de Requisitos de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos para os Fornecedores e Prestadores de Serviços da cascais Ambiente (disponível para consulta em www.cascaisambiente.pt).

21 Documentos de habilitação

O adjudicatário deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ter conhecimento da adjudicação, enviar pelo meio indicado no número 2 do nº 15 , os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** (anexo II do CCP a que se refere a alínea a) do nº 1 do art.º 81º);

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;
- c) **Declaração de Compromisso** do Fornecedor, através do qual procede à aceitação expressa da Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da Cascais Ambiente, conforme modelo constante do **ANEXO V**.
- d) Código de acesso à certidão permanente da empresa atualizada e em vigor;
- e) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar.;
- f) Para efeitos da verificação das habilitações referidos na alínea anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados da declaração através da qual estes se comprometem incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
- g) Fotocópia dos elementos identificativos do(s) outorgante(s).
- h) O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registos referidos em e) e f) consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução adequadas à execução da obra a realizar;
- i) A entidade adjudicante para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

22 Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidas no ponto 21 através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando haja lugar à prestação de caução, a reprodução do documento deve ser apresentada conforme referido, e o original do documento deverá ser entregue na **Divisão Administrativa** da Emac – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, EM, SA sita no Complexo Multiserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645 - 138 Alcabideche.

23 Aceitação da minuta de contrato

Quando aplicável a minuta de contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, e considera-se aceite por este, quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

24 Prazo de execução

O prazo máximo de execução da empreitada é de **210 (duzentos e dez) dias**, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, a contar da data da sua consignação.

25 Fornecimento de exemplares do processo

O processo e documentos complementares estarão disponíveis para consulta gratuita na plataforma eletrónica **Acingov** em www.acingov.pt.

26 Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18 de 2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.